



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
**EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES**

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – www.itaporanga.sp.leg.br – contato@itaporanga.sp.leg.br

## **Resolução 012/2024 de 19 de julho de 2024**

*Dispõe sobre a eleição indireta, pela Câmara Municipal, em virtude de dupla vacância, por causas não eleitorais, dos cargos de prefeito e vice-prefeito de Itaporanga, Estado de São Paulo, conforme previsto no art. 57 da Lei Orgânica do Município.*

Carlos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, IV, da Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A presente Resolução estabelece as regras para a eleição indireta em caso de dupla vacância, por causas não eleitorais, dos cargos de prefeito e vice-prefeito, no último biênio, nos termos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. Os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.

**Art. 2º** A eleição a que se refere o art. 1º será realizada pelos votos dos vereadores em exercício, integrantes da Câmara Municipal de Itaporanga, em sessão extraordinária convocada para tal fim, no prazo de até 90 (noventa) dias após a abertura da última vaga.

§ 1º A eleição será convocada por meio de edital publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do pleito, no qual constarão todos os requisitos e prazos para a inscrição dos candidatos, bem como a forma de realização da eleição.

§ 2º As publicações do edital e demais documentos serão efetuadas por meio do sítio eletrônico do Poder Legislativo e no Diário Oficial do Município.

§ 3º A sessão extraordinária deliberará exclusivamente sobre a matéria da eleição do prefeito e do vice-prefeito do município de Itaporanga.

**Art. 3º** Poderá se candidatar qualquer cidadão que preencha os seguintes requisitos:

- I - nacionalidade brasileira;
- II - pleno exercício dos direitos políticos;
- III - não incidir em qualquer caso de inelegibilidade;
- IV - alistamento eleitoral;
- V - domicílio eleitoral na circunscrição do pleito pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses;
- VI - filiação partidária há, no mínimo, 06 (seis) meses;
- VII - idade mínima de 21 anos;
- VIII - devidamente alfabetizado.

§ 1º A inscrição será feita através de chapa única e indivisível, devendo constar os candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito.

§ 2º Cada chapa indicará claramente:

- I - o nome do candidato a prefeito;
- II - o nome do candidato a vice-prefeito;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

III - os partidos de cada um dos candidatos.

§ 3º Para que seja inscrita a candidatura, além de respeitar os requisitos acima especificados e outros previstos no edital, os candidatos deverão ser indicados pelo partido ao qual pertençam, o que deverá ser comprovado no momento da inscrição mediante a apresentação da ata da convenção ou deliberação partidária que os escolheram.

§ 4º Os partidos políticos, isoladamente ou em conjunto com outros partidos, poderão inscrever, perante a Mesa Diretora, mediante protocolo na Secretaria da Câmara Municipal, o registro de seus candidatos a prefeito e vice-prefeito, em chapa única e indivisível, conforme calendário definido em edital.

§ 5º O requerimento, em 02 (duas) vias, deverá ser instruído com:

- I - cópia da ata com a indicação dos candidatos pelo partido;
- II - requerimento assinado pelo candidato e pelo partido indicando o cargo ao qual pretende concorrer;
- III - documento oficial com foto;
- IV - título de eleitor;
- V - fotografia do candidato (3x4);
- VI - certidão de filiação partidária;
- VII - declaração de bens atualizada e assinada ou declaração anual de imposto de renda;
- VIII - certidão de quitação eleitoral;
- IX - comprovante de escolaridade ou declaração de próprio punho declarando que é alfabetizado;
- X - certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição de 1º e 2º grau, da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual.

§ 6º Quando as certidões criminais a que se refere o inciso X do § 5º deste artigo forem positivas, o requerimento de registro também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como com as certidões de execuções criminais, quando for o caso.

§ 7º No caso de as certidões a que se refere o inciso X do § 5º deste artigo serem positivas, mas, em decorrência de homonímia, não se referirem ao candidato, este poderá instruir o processo com documentos que esclareçam a situação.

§ 8º As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade aplicadas aos candidatos à eleição indireta para os cargos de prefeito e vice-prefeito são as definidas na Constituição Federal, na legislação eleitoral e pela Justiça Eleitoral para elegibilidade desses cargos.

§ 9º Findo o prazo previsto em edital para inscrição de candidatos, será determinada pelo Presidente da Câmara em Exercício a publicação no Diário Oficial do Município, no sítio do Poder Legislativo e no átrio da Câmara Municipal a lista dos registros de candidaturas protocolizadas, para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 03 (três) dias para impugnações às candidaturas, as quais deverão ser protocolizadas junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§ 10. Havendo impugnação, os candidatos impugnados terão o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município e no sítio do Poder Legislativo, para apresentação da resposta à impugnação.

§ 11. Os membros da Mesa Diretora deliberarão sobre os pedidos de registro dos candidatos e impugnações no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da manifestação das candidaturas impugnadas, em decisão fundamentada e irrecurável.

§ 12. A lista das candidaturas deferidas será publicada na data a ser definida em edital.

**Art. 4º** A sessão de eleição, sob a direção da Mesa Diretora, será aberta na hora marcada e, logo que se verificar a presença da maioria absoluta dos vereadores, iniciar-se-á a chamada para a votação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

**Art. 5º** Não será permitida qualquer tipo de campanha eleitoral no recinto da Câmara Municipal, nem a utilização da Tribuna do Poder Legislativo para este propósito, salvo a manifestação prevista no § 1º do art. 6º desta Resolução.

**Art. 6º** A eleição dar-se-á, mediante a presença da maioria absoluta dos vereadores, por meio de voto nominal e aberto, sendo declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

§ 1º Na sessão de eleição, antes da votação, os candidatos a prefeito terão 10 (dez) minutos para uso da Tribuna em prol de sua candidatura, vedada a cessão de tempo ou apartes.

§ 2º O Presidente da Câmara Municipal iniciará o processo de votação chamando os vereadores nominalmente em ordem alfabética.

§ 3º Cada vereador manifestará seu voto de forma aberta, declarando o nome do candidato a prefeito de sua escolha.

§ 4º Se nenhuma chapa obtiver a maioria simples de votos ou em caso de empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, considerando-se vencedora a chapa mais votada ou, no caso de novo empate, dar-se-á como vencedora a chapa que possuir o candidato mais idoso ao cargo de prefeito.

§ 5º Proclamado o resultado da eleição, suspender-se-á imediatamente a sessão pelo tempo necessário para a elaboração da respectiva ata, que será posteriormente submetida à aprovação dos membros, independentemente de quórum.

§ 6º A ata da sessão da eleição registrará os nomes dos membros da Câmara Municipal que votaram, incluindo as abstenções e ausências.

**Art. 7º** Os candidatos eleitos serão empossados:

I - imediatamente após a eleição, se estiverem presentes;

II - no prazo de até 02 (dois) dias, se estiverem ausentes.

Parágrafo único. Se qualquer um dos candidatos da chapa não tomar posse em, no máximo, 02 (dois) dias a contar do resultado da eleição, o vereador que estiver no exercício da Presidência da Câmara Municipal declarará sem efeito a eleição e iniciará novamente o processo.

**Art. 8º** Deverá ser expedido ofício informando a deflagração do processo de eleição indireta para os cargos de prefeito e vice-prefeito, bem como o resultado das eleições, à Justiça Eleitoral, ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 9º** Os prazos previstos nesta Resolução contar-se-ão especificamente:

I – em dias corridos;

II – excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento;

III – considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento ocorrer em final de semana, feriado ou em dia considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais.

**Art. 10.** Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora, respeitada a legislação federal em vigor.

**Art. 11.** O Presidente da Câmara expedirá ato próprio para fins de aplicação desta Resolução.

**Art. 12.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

---

Câmara Municipal de Itaporanga, 19 de julho de 2024.

  
**Carlos da Silva**  
Presidente